



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao Projeto de Lei 8035/2010

(Do Sr. Dr. Ubiali)

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o inciso XI do Artigo 02 do PL n° 8035 de 2010 com a seguinte redação:

“XI – Criar condições para a construção do Sistema Nacional de Educação, a ser estabelecido em lei específica.”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Sistema Nacional de Educação foi o tema central da Conferência Nacional de Educação, é necessário incluir o inciso no artigo que trata das diretrizes do PNE. Embora o PNE não seja o dispositivo legal que institui o Sistema, ao indicar o conjunto de metas e estratégias que nortearão a construção da educação no país pelo próximo decênio torna-se precípua a vinculação entre este e o próprio Sistema a ser instituído.

A configuração do Sistema deve abranger todas as instituições de ensino, na medida em que a Constituição e a LDB definem o alcance e a responsabilidade de cada um dos sistemas de ensino no sentido de autorizar, credenciar e supervisionar todas as instituições de ensino sob a sua jurisdição, assim como organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino.

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2011.

Deputado DR. UBIALI